



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 01 DE JULHO DE 2022.

“Disciplina o serviço de assistência jurídica “Dr. Henrique Manuel Alves” destinado a atender as pessoas de baixa renda no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, por esta Lei Complementar, o serviço de assistência jurídica “Dr. Henrique Manuel Alves” destinado a atender as pessoas de baixa renda no Município de Caraguatatuba.

Parágrafo único. O serviço de que trata esta Lei Complementar terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, à qual competirá prover estrutura, pessoal, recursos e materiais para sua execução.

Art. 2º O serviço de que trata esta Lei Complementar corresponde à assistência jurídica gratuita suplementar às atribuições da Defensoria Pública, nos limites das regras definidas nesta Lei Complementar, à população de baixa renda do Município de Caraguatatuba.

Art. 3º Considera-se de baixa renda a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - aufera renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos federais;

II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs;

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.

§1º Os mesmos critérios serão aplicados para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de entidade familiar.

§ 2º Considera-se entidade familiar toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 3º Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de 16 (dezesesseis) anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem

como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 4º O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de 4 (quatro) salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

I - entidade familiar composta por mais de 5 (cinco) membros;

II - gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave;

III - entidade familiar composta por pessoa com deficiência;

IV - entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 (quatro) ou mais membros.

§ 5º Os critérios estabelecidos neste artigo poderão ser, excepcionalmente, afastados, por decisão fundamentada, caso fique demonstrada a hipossuficiência no caso concreto.

§6º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei Complementar, o interessado deverá preencher questionário de avaliação da situação econômico-financeira e apresentar documentação que demonstre o atendimento do disposto nos artigos 3º ou 4º desta Lei Complementar;

§ 7º No caso de comprovada impossibilidade de apresentação de documentos comprobatórios da renda mensal familiar, poderá o interessado firmar declaração quanto à veracidade das informações por ele prestadas no ato de preenchimento de questionário de avaliação da situação econômico-financeira, ciente de eventual responsabilização, inclusive penal, em caso de falsidade.

§ 8º A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no § 2º.

§ 9º Havendo na ação o interesse de mais de uma entidade familiar, a renda deve ser analisada individualmente, considerando-se a situação de cada entidade familiar de forma separada.

§ 10 O valor da causa não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

§ 11 Na hipótese de colidência de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente, inclusive nos casos de violência doméstica e familiar, hipóteses nas quais eventual conciliação alcançada não afasta o atendimento pelo serviço de assistência jurídica.

§ 12 Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos casos de separação, de divórcio e de reconhecimento e dissolução de união estável consensuais, bem como nos casos de colidência de interesses jurídicos em relação à partilha de bens no inventário judicial ou extrajudicial.

§ 13 Terão prioridade no atendimento pelo serviço de assistência jurídica os casos que envolvam crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e mulheres vítimas de violência.

Art. 4º Somente terão direito ao benefício instituído por esta Lei Complementar as pessoas residentes em Caraguatatuba.

Art. 5º A presente Lei Complementar não se aplica aos casos e às ações em que a Administração Pública Municipal de Caraguatatuba seja parte.

Art. 6º Poderá ser beneficiado pelo serviço instituído por esta Lei Complementar o servidor público municipal hipossuficiente, segundo os critérios previstos nesta Lei ou que não tenha constituído advogado, exclusivamente para fins de defesa em sindicâncias ou processos administrativos disciplinares em trâmite no Departamento Ético-Disciplinar da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil – 65ª Subseção de Caraguatatuba, nos termos da minuta que integra esta Lei Complementar como Anexo Único.

Art. 8º Fica alterado o § 1º do art. 45, da Lei Municipal nº 2.419, de 18 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 (...)

“§ 1º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Procuradoria Judicial;
- II - Procuradoria Trabalhista;
- III - Procuradoria Administrativa;
- IV - Procuradoria Fiscal;
- V - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
- VI - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;
- VII - Departamento de Assistência Jurídica Municipal.

(...)”

Art. 9º Ficam incluídos na Lei Municipal nº 2.419, de 18 de junho de 2018, os artigos 61-A, 61-B e 61-C, com a seguinte redação:

“Seção IX

Do Departamento de Assistência Jurídica Municipal

Art. 61-A. Ao Departamento de Assistência Jurídica Municipal compete:

I - planejar, coordenar e executar os serviços de assistência jurídica gratuita, atendidas as diretrizes da Lei Municipal que a disciplina e de seu Convênio anexo;

II - receber, analisar, encaminhar e acompanhar o andamento das solicitações dos serviços de assistência jurídica gratuita à 65ª Subseção da OAB/SP - Caraguatatuba, feitos pelos municípios, bem como de plantões abrangidos pelo Convênio;

III - divulgar os direitos da população de baixa renda e dos serviços abrangidos pelo Departamento, pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias;

IV - cooperar com a OAB/SP para o aperfeiçoamento do atendimento à população de baixa renda nos moldes da Lei de Assistência Jurídica Municipal e do Convênio anexo;

V - expedir as certidões dos plantões solicitados pela Divisão Disciplinar e pela atuação dos advogados conveniados junto

aos órgãos do Município, bem como analisar as certidões expedidas pelo Judiciário;

VI - realizar mensalmente o pagamento dos honorários arbitrados aos advogados conveniados e da taxa de administração de convênio à 65ª Subseção da OAB/SP - Caraguatatuba;

VII - auxiliar a 65ª Subseção da OAB/SP - Caraguatatuba na fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Convênio anexo à Lei Municipal que disciplina a assistência jurídica gratuita.

Subseção I

Do Diretor do Departamento de Assistência Jurídica Municipal

Art. 61-B. São atribuições do Diretor do Departamento de Assistência Jurídica Municipal:

I - gerenciar a execução das diretrizes políticas hábeis ao implemento e à prestação do serviço de assistência jurídica gratuita na forma da Lei Municipal que a disciplina, de forma que sejam absolutamente cumpridas dentro de seu departamento;

II - dirigir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais do Departamento de Assistência Jurídica Municipal, visando a assegurar o seu desenvolvimento;

III - definir as políticas e objetivos específicos de cada área pertencente ao departamento, coordenando a execução das determinações contidas no Plano de Governo e na legislação pertinente, de forma a facilitar e integrar o trabalho das equipes;

IV - conduzir as atividades previstas na Lei Municipal que disciplina a assistência jurídica gratuita e seu Convênio anexo, visando conquistar o engajamento dos servidores e advogados conveniados, pautando-se pela contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo da prestação dos serviços de seu Departamento;

V - participar dos eventos que envolvam a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. Para a nomeação ao cargo de Diretor do Departamento de Assistência Jurídica Municipal, o(a) indicado(a) deverá ter Curso Superior Completo ou ter experiência na área que poderá ser comprovada mediante anotação em CTPS e ou declaração do(a) indicado(a) com fê pública atestando a prestação de serviços correlatos pelo período mínimo de 12 (doze) meses. No caso dos servidores efetivos que não tiverem Curso Superior Completo, sua indicação dependerá exclusivamente de sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições relacionadas ao cargo.

Subseção II

Do Chefe do Departamento de Assistência Jurídica Municipal

Art. 61-C. São atribuições do Chefe do Departamento de Assistência Jurídica Municipal:

I - gerenciar, de forma coordenada, a execução das diretrizes políticas hábeis ao implemento e à prestação do serviço de assistência jurídica gratuita na forma da Lei Municipal que a disciplina, de forma que sejam absolutamente cumpridas dentro de seu departamento;

II - chefiar elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais do Departamento de Assistência Jurídica Municipal, visando a assegurar o seu desenvolvimento;

III – distribuir e delegar os trabalhos a serem executados aos servidores pertencentes ao Departamento de Assistência Jurídica Municipal;

IV – estimular e motivar os servidores pertencentes à sua área no desenvolvimento de suas atividades, de forma que as diretrizes políticas estabelecidas no Plano de Governo definidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal possam ser alcançadas;

V - desenvolver os servidores, dar oportunidade a todos os membros de sua área, com o foco no desenvolvimento de suas habilidades, seus potenciais, fazendo com que os objetivos possam ser melhor alcançados;

VI - representar o Diretor do Departamento, quando solicitado;

VII - participar de atividades que propiciem a articulação interna e com outras políticas públicas e serviços.

Parágrafo único. Para a nomeação ao cargo de Chefe do Departamento de Assistência Jurídica Municipal, o(a) indicado(a) deverá ter Ensino Médio Completo ou ter experiência na área que poderá ser comprovada mediante anotação em CTPS e ou declaração de servidor com fé pública atestando a prestação de serviços correlatos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

(...)"

Art. 10. Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº 2.419, de 18 de junho de 2018, no que se refere ao Quadro de Cargos/ Funções Comissionados da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA				
CARGOS COMISSONADOS	QTDE	SIMBOLOGIA	Valor em (RS)	Requisito Mínimo para Provimento
Secretario de Assuntos Jurídicos	1	SUBII	13.020,43	Livre nomeação e Ensino Superior Completo em Direito com Registro na OAB
Secretario - Adjunto de Assuntos Jurídicos	1	CC-0	9.288,33	Livre nomeação e Ensino Superior Completo em Direito com Registro na OAB
Assessor de Apoio Operacional	2	CC-6	2.153,30	Ensino Médio Completo ou Experiência Comprovada na Área
Assessor de Gestão	3	CC-7	1.828,75	Ensino Médio Completo ou Experiência Comprovada na Área
Assessor de Governança	2	CC-2	5.151,42	Ensino Superior Completo
Chefe da Procuradoria Judicial	1			§ 2º do artigo 45
Chefe da Procuradoria Trabalhista	1			§ 2º do artigo 45
Chefe da Procuradoria Administrativa	1			§ 2º do artigo 45
Chefe da Procuradoria Fiscal	1			§ 2º do artigo 45
Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente	1			§ 2º do artigo 45
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor	1	CC-3	4.121,17	Ensino Superior Completo ou Experiência Comprovada na Área
Chefe da Área de Atendimento ao Consumidor	1	CC-5	2.977,51	Ensino Médio Completo ou Experiência Comprovada na Área
Chefe da Área de Fiscalização	1	CC-5	2.977,51	Ensino Médio Completo ou Experiência Comprovada na Área

Diretor do Departamento de Assistência Jurídica Municipal	1	CC-3	4.121,17	Ensino Superior Completo ou Experiência Comprovada na Área
Chefe do Departamento de Assistência Jurídica Municipal	1	CC-5	2.977,51	Ensino Médio Completo ou Experiência Comprovada na Área

Art. 11. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de julho de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o município de Caraguatatuba e a Ordem dos Advogados do Brasil – 65ª subseção de Caraguatatuba, para prestação de assistência jurídica gratuita à população de baixa renda do Município.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, doravante designado simplesmente como MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob n.º 46.482.840/0001-39, com endereço na Rua Luiz Passos Junior, nº 50, Centro, Caraguatatuba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ - /SSP-SP e CPF/MF nº _____, e pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, e de outro lado a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 65ª SUBSEÇÃO DE CARAGUATATUBA, doravante designada simplesmente como OAB/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.419.613/0065-35, com sede na Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto, nº 377, Bairro Prainha, em Caraguatatuba/SP, neste ato representada por seu presidente Sr. _____, _____, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, em Caraguatatuba/SP, nos termos da Lei Municipal nº. _____, de _____, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Convênio a prestação de assistência jurídica gratuita à população de baixa renda do Município de Caraguatatuba, conforme critérios definidos na legislação municipal, excluindo-se as causas em que a Administração Pública Municipal de Caraguatatuba for parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assistência jurídica gratuita compreende a atuação do profissional em juízo, bem como a realização de plantão de meio período, descentralizado e realizado mediante convocação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e ainda atuação como advogado para representar servidor hipossuficiente ou atuar como advogado dativo em processos administrativos em trâmite na Divisão Disciplinar, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a prestação dos serviços objeto deste Convênio, os advogados, além de estarem em situação regular junto à OAB, devem possuir residência e escritório profissional em Caraguatatuba/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inscrição dos advogados interessados atenderá ao edital de convocação expedido anualmente pela OAB e dependerá da assinatura de termo no qual se comprometem a aceitar as condições estabelecidas neste Convênio, bem como a participar de treinamento a ser realizado pelo Departamento de Assistência Jurídica Municipal - DAJUM sobre o sistema de gestão de nomeações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da inscrição o advogado deverá informar os endereços profissional e residencial, telefones de contato, data de nascimento, número do RG, CPF, e número de inscrição junto a OAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os advogados conveniados que transferirem seus escritórios para outros municípios serão desligados, automaticamente, do presente convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: O impedimento, por qualquer motivo, do advogado prosseguir na prestação da assistência jurídica gratuita para a qual foi nomeado deverá ser comunicado obrigatoriamente à DAJUM para fins de substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da causa impeditiva.

PARÁGRAFO QUINTO: A alteração de endereço e/ou telefones do advogado deverá ser comunicada também à DAJUM, no prazo de 3 (três) dias após a alteração, sob pena de prejuízo das nomeações do advogado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A indicação do advogado far-se-á por rodízio, dentre os inscritos, que comporão lista de chamada por ordem de inscrição no Convênio e dependerá de solicitação do MUNICÍPIO à OAB por intermédio da DAJUM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de solicitação judicial de nomeação, esta será encaminhada à DAJUM, que procederá à nomeação, respeitada a ordem de inscrição junto ao Convênio e à disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indicação para os plantões referidos na Cláusula Primeira obedecerá ao sistema de rodízio de inscritos no Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O advogado será convocado com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para a realização do plantão e contará com prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação para declinar da convocação, mediante a apresentação de justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência de justificativa ou não comparecimento imotivado ao plantão para o qual foi convocado, nos termos dispostos no parágrafo terceiro desta cláusula, acarretará a exclusão do advogado inscrito do Convênio, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A nomeação de advogados para atuar junto à Divisão Disciplinar obedecerá ao sistema de rodízio de inscritos no Convênio, sempre que houver solicitação da Comissão Disciplinar à DAJUM.

CLÁUSULA QUARTA: As listas com a relação de advogados serão organizadas pela OAB, sendo que o advogado só poderá inscrever-se em uma área de atuação profissional, exceto para a atuação administrativa junto à Divisão Disciplinar.

CLÁUSULA QUINTA: O advogado conveniado deverá atuar exclusivamente nos limites de sua nomeação, devendo ser proposta para cada nomeação apenas uma única ação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extensão da nomeação dependerá de requerimento prévio e por escrito do advogado conveniado à DAJUM, que deverá decidir de forma fundamentada em 48 (quarenta e oito) horas, dando ciência da

decisão ao advogado interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ajuizamento de outro procedimento ou extensão da nomeação em desobediência ao parágrafo anterior configurará excesso e não será passível de pagamento por este Convênio, ficando totalmente desobrigados o MUNICÍPIO e a OAB de efetuarem qualquer tipo de pagamento além do previsto para a nomeação original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O advogado nomeado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua nomeação, para proceder ao atendimento do munícipe assistido, sob pena de substituição e prejuízo na ordem de nomeações.

CLÁUSULA SEXTA: Os advogados nomeados em razão do presente Convênio serão remunerados exclusivamente com recursos de dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento relativo à atuação do advogado em juízo far-se-á mediante apresentação de certidão expedida pelo Ofício Judicial em que tramita/tramitou o respectivo feito, devendo constar a natureza da causa, nome completo dos assistidos, inclusive de eventuais representantes legais, data do trânsito em julgado, bem como o nome completo e número de inscrição na OAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados na forma abaixo estabelecida, com base no arbitramento do Juiz da causa em que houver oficiado o advogado, de acordo com os limites estabelecidos na tabela constante do Anexo Único do presente Convênio:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo quando do ajuizamento/apresentação de defesa e, o saldo remanescente, após o trânsito em julgado;

II – no caso de processo que tenha tramitado originalmente em outra Comarca, os valores dos honorários constantes de Decreto Municipal serão acrescidos de 10% (dez por cento);

III – No caso de plantões judiciais e atuação administrativa junto à Divisão Disciplinar, o pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva Certidão perante a DAJUM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja necessidade de substituição do advogado nomeado por outro, será abatido desse último os valores recebidos a título do Convênio pelo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o arbitramento dos honorários seja efetuado pelo magistrado em valores além ou aquém do constante no Decreto Municipal, pagar-se-á o valor mínimo ou máximo nele estabelecido, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: Os pagamentos relativos aos plantões mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira serão realizados mediante certidão judicial, quando se tratarem de plantões requisitados pelo Judiciário ou mediante certidão expedida e devidamente assinada pelo diretor da DAJUM, caso haja solicitação do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A certidão expedida pela DAJUM deverá conter, além da qualificação completa do advogado plantonista, a data do plantão, horário em que foi desenvolvido o plantão, bem como sua finalidade.

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos relativos à atuação administrativa de advogado junto à Comissão da Divisão Disciplinar serão efetuados após envio de certidão, a ser expedida pelo referido órgão e encaminhada, mensalmente, via ofício à DAJUM.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor dos honorários constante da

Tabela estabelecida por Decreto Municipal será aceito como definitivo, renunciando o advogado a qualquer outro valor, exceto às verbas sucumbenciais fixadas pelo Juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento pelo advogado de qualquer importância paga pelo assistido configura conduta grave e, independentemente das sanções penais e administrativas cabíveis, será o advogado excluído do Convênio e substituído em todos os demais processos que porventura tenha sido nomeado em razão de Convênio mantido entre o MUNICÍPIO e a OAB, sem direito à percepção de qualquer importância, ainda que proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada qualquer cobrança adicional ao assistido por parte da OAB, sob pena de rescisão imediata do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será realizado mediante o seguinte procedimento:

I – o advogado deverá apresentar cópia da nomeação e da certidão ao setor de Assistência Judiciária da OAB Caraguatatuba;

II – quando da entrega da certidão, o advogado informará se recolhe ou não ISSQN aos cofres do DAJUM;

III – no dia 10 (dez) de cada mês, a OAB encaminhará ofício contendo todos os documentos originais entregues para a DAJUM, inclusive declaração de ISSQN;

IV – a DAJUM abrirá processo administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do ofício;

V – decorridos 45 (quarenta e cinco) dias contados da abertura do processo administrativo, o valor, efetuadas as retenções legais, será depositado em conta bancária em nome da 65ª Subseção de Caraguatatuba da OAB;

VI – o repasse para os advogados será efetuado pela Tesouraria da OAB Caraguatatuba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a certidão for recebida ou expedida pela DAJUM em razão de atuação administrativa junto à Divisão Disciplinar ou plantão convocado pela DAJUM, respectivamente, será aberto processo administrativo de pagamento, mensalmente, e o valor relativo a esses serviços será depositado em conta bancária em nome da 65ª Subseção de Caraguatatuba da OAB, esta última, responsável pelo repasse aos advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento dos honorários na forma prevista neste Convênio não implicará no reconhecimento de vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, sendo certo que não são assegurados aos advogados quaisquer direitos ou benefícios concedidos aos servidores do MUNICÍPIO, tampouco será contado esse tempo como tempo de serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A indicação dos advogados, nos termos deste Convênio, dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária do MUNICÍPIO, cujo controle compete à DAJUM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MUNICÍPIO pagará mensalmente à OAB, a título de administração, 10% (dez por cento) da soma dos valores percebidos pelos advogados conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em contrapartida ao presente Convênio a OAB obriga-se a:

I – manter sistema informatizado de controle de nomeações e processos e;

II – manter, no mínimo, um(a) colaborador(a) da 65ª Subseção de Caraguatatuba da OAB para a execução das providências administrativas e financeiras vinculadas à gestão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Convênio poderá ser revisto ou denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de suas Cláusulas, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No caso de rescisão, o MUNICÍPIO obriga-se a pagar até o final dos trabalhos os advogados nomeados em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: Fica atribuído ao presente Convênio o valor total estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 28.02.0201|02.122.0148.2388|01|110.0000|3.3.90.39.00, para o exercício de 2022 e à conta de dotação própria para o exercício seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será competente o foro da Comarca de Caraguatatuba para dirimir eventuais dúvidas que forem suscitadas na execução deste Convênio.

E por assim estarem justos e convenientes, assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas que subscrevem.

Caraguatatuba, (dia) de (mês) de (ano).

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Presidente da OAB 65ª Subseção de Caraguatatuba

TESTEMUNHA: (NOME)

TESTEMUNHA: (NOME)

LEI Nº 2.620, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Denomina de "RUA JOSÉ VIEIRA", a RUA HUM, que se inicia na Rua Vinte de Abril e termina na Rua Três, no bairro Massaguaçu”.

Autor: Vereador Celso Pereira.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA JOSÉ VIEIRA", a RUA HUM, que se inicia na Rua Vinte de Abril e termina na Rua Três, no bairro Massaguaçu.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa e croqui de localização, anexos.

Art. 3º O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de junho de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

José Vieira, filho de Benedito Vieira e Benedita de Jesus, nasceu em 12 de dezembro de 1923, no Município de Piranguçu, Minas Gerais, onde cresceu trabalhando na lavoura. Casou-se com Benedita Maria de Jesus em 1955 e juntos tiveram 05 filhos, José, João, Alcides, Francisco e Isaías, que faleceu ainda bebê. Em 1964 mudou-se para Caraguatatuba, fixando residência no Sertão dos Tourinhos, onde trabalhou no cultivo de banana. Mesmo com toda dificuldade financeira, conseguiu arrendar um terreno de propriedade do Sr. João Epifânio, passando a cultivar arroz.

Juntamente com seus filhos, o Sr. José Vieira assistiu de perto a catástrofe de 1967. Em 1971 mudou-se para o bairro Massaguçu, no sítio do Sr. Heitor, trabalhando como meeiro na plantação de verdura. Seu grande desejo era comprar seu próprio terreno, até que em 1973, seu sonho se realizou, após adquirir alguns hectares de terra de propriedade do Sr. Lúcio Fernandes. Contando com a ajuda de seus filhos, após quitar sua dívida pela compra do terreno, conseguiu construir sua casa própria. Como se tratava de uma grande área, criou um loteamento e vendeu todos os lotes. Em 2005 perdeu sua amada e querida companheira. Daí por diante passou o resto de seus dias na companhia do filho caçula, vindo a falecer no dia 30 de maio de 2021, deixando 04 filhos, 08 netos e 12 bisnetos.

Em virtude deste exemplo de cidadão, apresento ao sabor dos Nobres Pares a presente propositura, cujo objetivo é o de homenagear a família do Sr. José Vieira, perpetuando seu nome na via pública acima descrita.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 3 de junho de 2022.

CELSO PEREIRA Vereador – PSDB”

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CARAGUATATUBA FAZENDA



RUA LPM - MASSAGUÇU
EXECUÇÃO: JOHANN TORRALBO GIMENEZ LEMOS, MATRÍCULA 8322
FOTO: IMAGEM 2021

gpe@caraguatubafazenda.sp.gov.br
@prefeitura@caraguatubafazenda
caraguatubafazenda.official

Área de Tributos Imobiliários / Setor de Grupo de Campo
113 38978208/12 38978175/12 389841080
Rua Lota Passos Jones 02 - Jd. São José e S.J. Centro

DECRETO Nº 1.658, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 697, de 22 de maio de 2017, que altera a composição dos membros e aprova Regimento Interno do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil de Caraguatatuba, constituído por meio do Decreto nº 144/01, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e cuja finalidade primordial é investigar, classificar e propor medidas preventivas à erradicação da mortalidade relacionada à

gestação, puerpério e à infância”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando nº 111/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, para alteração de membros do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil de Caraguatatuba, nomeado pelo Decreto Municipal nº 697, de 22 de maio de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 697, de 22 de maio de 2017, para fins de alteração da composição dos membros do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil de Caraguatatuba, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** (...)”

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

ERICA TESSARI LANZILLO DE SOUSA, Médica Sanitarista – CRM 85.331, como representante da Vigilância Epidemiológica;

TALITA CARNEIRO VERNEZIANI DA SILVA, Médica Auditora – CRM 162.210.

LUIZ HENRIQUE FERRAZ, Médico Coordenador do Programa Saúde da Família – CRM 100.319.

NILZAMARIAGAMACARDOSO, Enfermeira Coordenadora do Programa Saúde da Família – COREN 116.260.

MARGARETA RAMERON VASCONCELOS, Enfermeira – COREN 47.557, representante da Saúde da Mulher;

ISABEL CRISTINA LOPES MONTEIRO SILVA, Fiscal de Saúde Pública da Vigilância Epidemiológica - matrícula nº 03.596.

II – Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

CARLA APARECIDA PEREIRA, Enfermeira, representante do GVE XXVIII – COREN 74.346;

LUCIANO DAVID DE OLIVEIRA, Enfermeiro, representante do GVE XXVIII – COREN 156.069.

III – Representantes do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (CSSM):

FERNANDO AUGUSTO BORGES MARTINS DA SILVA, Médico Ginecologista e Obstetra – CRM 184.124;

PALOMA VILENA DIAS, Médica Ginecologista e Obstetra – CRM 170.036;

FÁBIO SATOSHI ICHIY, Médico Pediatra – CRM 104.834;

JANAINA GOMES DE MORAIS, Enfermeira – COREN 573.725;

ANA CAROLINA MARTINS Bueno, Enfermeira – COREN 545.466.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 697, de 22 de maio de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de junho de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.660, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre o cancelamento de empenhos de dívidas inscritas em restos a pagar no ano de 2021 e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, 58 e seguintes e 92, inciso I e parágrafo único da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o montante das dívidas inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores comprometem as demonstrações financeiras do município;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal realizou avaliação criteriosa de todos os empenhos inscritos em restos a pagar (liquidados e não liquidados), no ano de 2021, para identificar a veracidade e possíveis irregularidades quanto à legalidade dos débitos inscritos, tendo constatado a existência de restos a pagar referentes a empenhos globais que não mais serão utilizados ou atinentes a mercadorias ou serviços que não foram efetivamente entregues ou prestados;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 1.634, de 25 de abril de 2022 dispôs sobre o cancelamento de empenhos de dívidas inscritas em restos a pagar no ano de 2021, mas que restaram alguns empenhos de restos a pagar, os quais

necessitam ser cancelados nesta oportunidade, assim como despesas relativas a empenhos de restos a pagar de exercícios anteriores que, se não liquidadas até 19 de dezembro de 2022, serão anuladas até o final do presente exercício;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve adotar procedimentos para a devida gerência administrativa, evidenciação e transparência de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, por fim, o apurado nos autos do processo administrativo nº. 7.295/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os empenhos de dívidas inscritas em restos a pagar no período 2021, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As despesas relativas a empenhos de restos a pagar de exercícios anteriores não liquidados até 19 de dezembro de 2022 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2022.

Art. 3º A Administração Municipal, através dos serviços de contabilidade, formalizará os competentes processos e adotará os procedimentos necessários ao cancelamento.

Art. 4º O processo de comprovação e avaliação das despesas de que tratam o presente Decreto pautar-se-á dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da publicidade dos atos administrativos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS

SECRETARIA	Nº EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR DO ESTORNO (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	8393	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	845,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	13425	LEANDRO JACINTO DE ALMEIDA PRODUCOES ME	600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	9674	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	14,36
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	12129	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	0,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	7323	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	46,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	12304	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	1.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	12305	MRL COMERCIAL LTDA	2.705,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	12306	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	12307	MRL COMERCIAL LTDA	1.209,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	9566	MS ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	463,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO	458	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	2.895,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , AGRICULTURA E PESCA	7457	ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA	137,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , AGRICULTURA E PESCA	12121	M. RIBEIRO PISCINAS - ME	58,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	333	COMERCIAL DIACUY DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	3.691,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	462	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	1.905,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6243	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	1.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6244	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	820,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6245	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	6.390,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6246	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	1.250,00

SECRETARIA	Nº EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR DO ESTORNO (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	9130	IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	12.707,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	9431	STOP FREIOS SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI	360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	9660	LUQUIPECAS COMERCIO EIRELI	772,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	10211	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	343,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	10697	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	192,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	11940	LS ARMARINHOS COMERCIO EIRELI	440,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5109	CONEXAO ELEVADORES LTDA	4.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6057	FUNDACAO PARA REMEDIO POPULAR	83.183,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6175	M M CASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI	3.806,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9330	M M CASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI	1.197,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12130	CAPITAL TECNOLOGIA LTDA	0,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	10516	ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA	6.903,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	12466	J L M R COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME	450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	8393	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	845,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	13425	LEANDRO JACINTO DE ALMEIDA PRODUcoes ME	600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	9674	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	14,36
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	12129	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	0,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	7323	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	46,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	12304	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	1.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	12305	MRL COMERCIAL LTDA	2.705,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	12306	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	12307	MRL COMERCIAL LTDA	1.209,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	9566	MS ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	463,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO	458	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	2.895,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , AGRICULTURA E PESCA	7457	ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA	137,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , AGRICULTURA E PESCA	12121	M. RIBEIRO PISCINAS - ME	58,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	333	COMERCIAL DIACUY DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	3.691,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	462	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	1.905,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6243	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	1.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6244	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	820,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6245	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	6.390,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6246	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	1.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	9130	IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	12.707,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	9431	STOP FREIOS SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI	360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	9660	LUQUIPECAS COMERCIO EIRELI	772,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	10211	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	343,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	10697	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	192,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	11940	LS ARMARINHOS COMERCIO EIRELI	440,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5109	CONEXAO ELEVADORES LTDA	4.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6057	FUNDACAO PARA REMEDIO POPULAR	83.183,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6175	M M CASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI	3.806,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9330	M M CASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI	1.197,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12130	CAPITAL TECNOLOGIA LTDA	0,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	10516	ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA	6.903,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	12466	J L M R COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME	450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6243	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	1.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6244	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	820,00

SECRETARIA	Nº EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR DO ESTORNO (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6245	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	6.390,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6246	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	1.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	9130	IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	12.707,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	9431	STOP FREIOS SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI	360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	9660	LUQUIPECAS COMERCIO EIRELI	772,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	10211	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	343,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	10697	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	192,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	11940	LS ARMARINHOS COMERCIO EIRELI	440,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5109	CONEXAO ELEVADORES LTDA	4.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6057	FUNDACAO PARA REMEDIO POPULAR	83.183,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6175	M M CASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI	3.806,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9330	M M CASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI	1.197,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12130	CAPITAL TECNOLOGIA LTDA	0,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	10516	ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUcoes E SERVIÇOS LTDA	6.903,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	12466	J L M R COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME	450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6243	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	1.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6244	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	820,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6245	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	6.390,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	6246	UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	1.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	9130	IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA	12.707,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	9431	STOP FREIOS SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI	360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	9660	LUQUIPECAS COMERCIO EIRELI	772,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	10211	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	343,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	10697	ETHIENE DANILA SANTOS 30281167826	192,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E PROTECAO AO CIDADAO	11940	LS ARMARINHOS COMERCIO EIRELI	440,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5109	CONEXAO ELEVADORES LTDA	4.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6057	FUNDACAO PARA REMEDIO POPULAR	83.183,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6175	M M CASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI	3.806,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9330	M M CASA BRANCA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI	1.197,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12130	CAPITAL TECNOLOGIA LTDA	0,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	10516	ERA TECNICA ENGENHARIA CONSTRUcoes E SERVIÇOS LTDA	6.903,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	12466	J L M R COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME	450,00
TOTAL			141.281,12

SECRETARIA DE FAZENDA

Notificação 016/2022.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.144 de 06 de novembro de 1980, 1.361 de 30 de dezembro de 1985 e 42 de 24 de novembro de 2011, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). NATHAN DE CIA ZIMMER, residente e domiciliado (a) à RUA ADELAIDE DE OLIVEIRA, nº 410 – JARDIM MORUMBI – SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP;

NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 38.076/2021 - Auto Infração nº 29015** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 17/07/2021 do imóvel de identificação/CPF 06.332.028, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO, conforme artigo (s) 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOACYR MARCOS MERLO, residente e domiciliado (a) à AV DR MOURA RIBEIRO, nº 125, APTO

251, TORRE C – MARAPE – SANTOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 4.433/2021 - Auto Infração nº 10/02/2021** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 10/02/2021 do imóvel de identificação 08.097.103, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). FRANCISCO MARENGO, residente e domiciliado (a) à RUA EDUARDO ROSA, nº 173 – STA TEREZINHA – TAMBAU/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 4.434/2022 (capa) 13.376/2019 (apenso) - Auto Infração nº 30793** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/02/2022 do imóvel de identificação nº 08.719.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). BASILIA TEIXEIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA ANTONIO OVIDIO FERREIRA, nº 25 – JARAGUA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 5.756/2021 - Auto Infração nº 26185** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/01/2021 do imóvel de identificação 26185, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). HIRAYUKI KOBOYASHI, residente e domiciliado (a) à RUA MARIO RIBEIRO, nº 1470 – PITANGUEIRAS – GUARUJA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 8.124/2022 (capa) 30.241/2021 (apenso) - Auto Infração nº 29485** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/03/2022 do imóvel de identificação 06.122.005, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). BENEDITO DO CARMO, residente e domiciliado (a) à RUA GASTÃO MADEIRA, nº 385 – TONINHAS – UBATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de

Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 8.839/2022 (capa) 34.591/2021 (apenso) - Auto Infração nº 30436** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/03/2022 do imóvel de identificação 09.702.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE CARLOS LOPES DA CRUZ, residente e domiciliado (a) à RUA JOSE BELTRAME, nº 97 – VILA MUNICIPAL – BRAGANÇA PAULISTA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 Inc. I e III da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 12.678/2022 - Auto Infração nº 30726** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/02/2022 do imóvel de identificação/CPF/CNPJ 06.020.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 Inc. I e III da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). EMILIO CONCEIÇÃO, residente e domiciliado (a) à RUA JOAQUIM, nº 591, CASA 24 – BRAS – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 12.684/2022 - Auto Infração nº 30956** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/02/2022 do imóvel de identificação 04.145.021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). VANE SGARBI, residente e domiciliado (a) à AV GEORGE SAVILLE DODD, nº 352 – MORUMBI – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 27.333/2021 - Auto Infração nº 27828** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/06/2021 do imóvel de identificação/CNPJ 08.379.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e artigo (s) 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). REINALDO RANIERI, residente e domiciliado (a) à AV ARAUCARIA, nº 358 – PQ NOVO ORATORIO – SANTO ANDRE/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo

(s) 18 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Artigo (s) 2 da Lei Municipal 1.361/85.

• **Processo nº 27.955/2021 - Auto Infração nº 29014** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 17/07/2021 do imóvel de identificação 06.334.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO REALIZAR A LIMPEZA DO QUINTAL E DO INTERIOR DO IMÓVEL, conforme artigo (s) 18 e 27 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Artigo (s) 2 da Lei Municipal 1.361/85).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE MARCELO NOGUEIRA, residente e domiciliado (a) à RUA EZEQUIEL FREIRE, nº 733 – SANTANA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 30.144/2021 - Auto Infração nº 27484** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 16/07/2021 do imóvel de identificação/CPF 08.056.016', bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). THATIANA AKAHORI, residente e domiciliado (a) à AV GASPAR DE SOUZA, nº 605 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 36.204/2021 (capa) 15.514/2021 (apenso) - Auto Infração nº 28973** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 12/11/2021 do imóvel de identificação/CPF 09.005.013, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8286/2022 ESPÉCIE. Acordo de Cooperação na Área Educacional. Objeto: Instalação de polo de apoio presencial para funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIVESP, na modalidade a Distância (EaD), nos termos definidos no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela autoridade competente. **PARTÍCIPES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.455.396/0001-64 e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, CNPJ: 46.482.840/0001-39; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos contados da data da assinatura a partir de 28 de junho de 2022. **ASSINATURA:** 28/06/2022. **RODOLFO JÁRDIM DE AZEVEDO** pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP e **JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR**, pela PREFEITURA DE CARAGUATATUBA.

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO

Considerando a discricionariedade atribuída ao administrador

público competente, eu, **EDUARDO CURSINO**, Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 649, de 06 de março de 2017, em vista ao que consta no **Processo nº 6.086/2022 – Pregão Presencial nº 07/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO) E DESRATIZAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, decido **REVOGAR** o referido certame, com fundamento no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, haja vista que o referido processo, na forma que se encontra, não é mais conveniente e oportuno para o atingimento das necessidades da Administração Municipal, sendo necessário ajustá-lo para a realidade atual. Assinatura: 04 de julho de 2022. **EDUARDO CURSINO**, Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 20/2022 – Processo nº 13.637/2022 – Edital nº 73/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Adjudicada: **MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ nº 02.666.114/0001-09. Valor: R\$ 16.148.249,08** (dezesseis milhões e cento e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos) – Item único. Assinatura: 04 de julho de 2022. **MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA**, Secretária Adjunta Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 20/2022 – Processo nº 13.637/2022 – Contrato nº 81/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Contratada: **MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇO LTDA. Valor: R\$ 16.148.249,08** (dezesseis milhões e cento e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos). Assinatura: 04 de julho de 2022. **MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA**, Secretária Adjunta Municipal de Educação.

COMUNICADO

Comunicamos aos interessados em participarem do **Pregão Presencial nº 22/2022 - Processo nº 15.683/2022**, que tem como objeto o **Registro de preços de material esportivo para atendimento das equipes de competição, escolinhas de iniciação, projetos, eventos oficiais e de apoio da Secretaria de Esporte e Recreação** que o **Edital nº 91/2022** passou por alterações em seus itens **6.2 alínea “f”, 7.1.2.3 e 7.1.4**. Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e mantida a data de abertura do referido certame, a saber, **dia 05/07/2022 às 09h00min**. O Edital, informações e local de realização encontram-se disponíveis no site: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>. Assinatura: 04/07/2022.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Dispensa de Licitação nº 02/2017 - Processo nº 3260/2017 – Contrato nº 47/2017

Objeto: Locação de imóvel para uso não residencial, situado à Av. Frei Pacífico Wagner nº 1011, Centro, para uso da Medicina do Trabalho.

Locadores: **SERGIO RUSIG** e **OLIVIA FERNANDES MOREIRA RUSIG**

Aditamento nº 08 prorrogação em mais 12 (doze) meses, passando a vigência de 09 de junho de 2022 a 09 de junho de 2023. Assinatura: 02/06/2022.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Concorrência Pública nº 01/2017 - Processo nº 4.112/2017 -

Contrato nº 123/2017

Objeto: Serviços essenciais e contínuos na área de saneamento ambiental, limpeza pública e demais serviços de limpeza e higienização.

Empresa: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana LTDA

Aditamento nº 10: Prorrogação de prazo. 03 meses. De 01/07/22 a 01/10/22. Assinatura: 30/06/2022.

ATO RATIFICATÓRIO

MARCEL LUIZ GIORGETI SANTOS, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, nos termos do Decreto Municipal nº 649 de 06/03/2017, RATIFICA para que se produzam seus efeitos legais, a **Inexigibilidade nº 61/2022 - Processo nº 13.395/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARMA DE FOGO TIPO PISTOLA 9MM – GLOCK G45 GEN5**, ADJUDICANDO a empresa **GLOCK AMÉRICA SOCIEDADE ANONIMA**, com valor global de R\$ 295.060,50 (duzentos e noventa e cinco mil e sessenta reais e cinquenta centavos). Assinatura: 04/07/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 61/2022 - Processo nº 13.395/2022 – Contrato nº 83/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARMA DE FOGO TIPO PISTOLA 9MM – GLOCK G45 GEN5**. Contratada: **GLOCK AMÉRICA SOCIEDADE ANONIMA**. Valor: R\$ 295.060,50 (duzentos e noventa e cinco mil e sessenta reais e cinquenta centavos). Assinatura: 04/07/2022.

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 26/2022 - Processo nº 15.818/2022 - Edital nº 88/2022

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Presencial nº 26/2022 Processo nº 15.818/2022, cujo objeto é **Registro de Preço de Copo de Água Mineral sem gás de 200 ml, Bebida Isotônica e Frutas para competições oficiais e eventos apoiados pela Secretaria de Esporte e Recreação, a alteração do item 7.1.2.3 do edital e supressão do item 7.1.4, a saber:**

A redação do item 7.1.2.3 e seguintes passarão a ter o seguinte enunciado:

7.1.2.3 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado) **ou** Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou outro equivalente na forma da Lei;

7.1.4 (QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)- Item Suprimido

Fica suprimida a exigência de apresentar Atestado de Capacidade Técnica contida no item 7.1.4, considerando se tratar de objeto de pronta entrega.

Fica mantida a data início da disputa de preços, a saber:

Início da Disputa de Preços: 08/07/2022 às 09h00min

Formalização de Consultas (pedido de esclarecimento e impugnações): Até 05/07/2022.

E-mail: licitacao.administracao@caraguatutuba.sp.gov.br

Telefone: (12) 3897-8138 - (12) 3897-8146

Ficam ratificadas as demais cláusulas do edital. O Edital, demais informações e local de realização do certame encontram-se disponível no site: <https://portaldatransparencia.caraguatutuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>. Assinatura: 04/07/2022.

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 23/2022 - Processo nº 18.234/2022 - Edital nº 107/2022

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Presencial nº 23/2022 Processo nº 18.234/2022, cujo objeto é **Registro de preços de troféus e medalhas para competições oficiais e competições apoiadas pela Secretaria de Esporte e Recreação, a alteração do item 7.1.2.3 do edital e supressão**

do item 7.1.4, a saber:

A redação do item 7.1.2.3 e seguintes passarão a ter o seguinte enunciado:

7.1.2.3 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado) **ou** Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou outro equivalente na forma da Lei;

7.1.4 (QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)- Item Suprimido

Fica suprimida a exigência de apresentar Atestado de Capacidade Técnica contida no item 7.1.4, considerando se tratar de serviço.

Fica mantida a data início da disputa de preços, a saber:

Início da Disputa de Preços: 14/07/2022 às 09h00min

Formalização de Consultas (pedido de esclarecimento e impugnações): Até 11/07/2022.

E-mail: licitacao.administracao@caraguatutuba.sp.gov.br

Telefone: (12) 3897-8138 - (12) 3897-8146

Ficam ratificadas as demais cláusulas do edital. O Edital, demais informações e local de realização do certame encontram-se disponível no site: <https://portaldatransparencia.caraguatutuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>. Assinatura: 04/07/2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

Extrato de Aditamento .Aditamento n.º 05/2022 - Contrato n.º 04/2020 - Processo Interno n.º 57/2022. Contratante:CaraguaPrev.Contractada: **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO LTDA EPP**. Assinatura: 28/06/2022 – Objeto: Adita-se o contrato de n.º 04/2020 referente à contratação de empresa especializada para a formação e o contínuo aperfeiçoamento da gestão administrativa, da legislação e normativas previdenciárias locais, dos processos administrativos, de benefícios e recursos humanos, além de assegurar continuamente o acesso a consultores especialistas em gestão e assuntos técnicos e jurídicos por meio de capacitações em temas relevantes ao bom funcionamento do Instituto. Valor Global: R\$ 61.047,72 (sessenta e um mil e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses - 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023. Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do CaraguaPrev.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

EDITAL Nº 009/2022 –RESULTADO RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ARTESÃOS E ARTISTAS PLÁSTICOS INTERESSADOS EM EXPOREM SEUS TRABALHOS NA TENDA DE ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E ARTE VARIEDADES - DO 23º FESTIVAL DO CAMARÃO – 2022

A comissão julgadora do Edital nº 009, de 10 de maio de 2022, nomeada pela Portaria nº 12, de 07 de junho de 2022, se reuniu na data de 30 de junho de 2022 para avaliar e analisar o recurso em nome da proponente inscrita para a Tenda de Artesanato, Sra. Maria Aparecida Ivanov. A Sra. Maria Aparecida Ivanov apresentou recurso pedindo a validação da sua inscrição que foi desclassificada por descumprimento do item 2.8 do edital em pauta. A Comissão julgadora analisou o recurso em nome da interessada e deliberou pela validação da inscrição credenciando a proposta. A comissão julgadora procedeu a avaliação dos quesitos pontuando os critérios e classificou a proponente Sra. Maria Aparecida Ivanov para **participação na Tenda de Artesanato, Artes Plásticas e Arte Variedade no 23º Festival do Camarão – 2022.**

Proposta classificada para o chamamento público
ARTESANATO

CLASS.	NOME	RG	NOTA FINAL
52	MARIA APARECIDA IVANOV	129721384	8,33

Caraguatuba, 30 de junho de 2022.

Comissão Julgadora
(Portaria nº 12, de 07 de junho de 2022)

EDITAL Nº 009/2022 – RESULTADO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ARTESÃOS E ARTISTAS PLÁSTICOS INTERESSADOS EM EXPOREM SEUS TRABALHOS NA TENDA DE ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E ARTE VARIEDADES - DO 23º FESTIVAL DO CAMARÃO – 2022

A comissão julgadora do Edital nº 009, de 10 de maio de 2022, nomeada pela Portaria nº 12, de 07 de junho de 2022, se reuniu na data de 01 de julho de 2022 para *deliberar e homologar a classificação final* das propostas do chamamento público em pauta, abaixo a classificação final e oficial dos inscritos e selecionados para participarem da *Tenda de Artesanato, Artes Plásticas e Arte Variedade no 23º Festival do Camarão – 2022*:

Propostas classificadas para o chamamento público
ARTESANATO

CLASS.	NOME	RG	NOTA FINAL
1	ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA NEGRÃO ARAUJO	278985725	17,07
2	WILSON LORENA FILHO	77264332	16,43
3	SIRLEY RODRIGUES ORDONIS DA SILVA	133340958	16,27
4	MARCO AURELIO LAHOS DOS SANTOS	435007233	16,23
5	LUCIANA ODA KOJIMOTO	55526796	16,13
6	ALEXANDRA VAZ PALLANTE	410897322	16,10
7	HILQUIASPAULINOALVES	1393459650	16,07
8	SUELI BUZON DE OLIVEIRA	10155803X	16,03
9	ROGÉRIO CARMELLO	15694389x	15,97
10	ADRIANA FILOMENA CARASOLLI	242127599	15,77
11	TÂNIA VAZ PALLANTE	4178887	15,73
12	LUANA CRISTALINA DINIZ TIZONI KOGUS	43227165x	15,70
13	MARIA AUXILIADORA CAMARGO	214408474	15,57
14	ANA CRISTINA BANDEIRA	201313297	15,47
15	CLAUDIA DE OLIVEIRA	239115387	15,43
16	NORMA GOMES DA SILVA FRANÇA	154490015	15,40
17	ROSANA GRIMA DOS SANTOS	259929578	15,17
18	FERNANDO HUMBERTO MARTINEZ	V1566807	15,13
19	APARECIDA DINIZ TIZONI KOGUS	166594246	15,07
20	VILMA BARBOSA DE CARVALHO	229996978	15,00
21	PAULO MESSIAS JUNIOR	216895194	14,97
22	ANDRÉIA DE OLIVEIRA SOUZA ROSA	204482422	14,80
23	EDILSON DE SOUZA	546524151	14,77
24	TÂNIA MARIA HERMANN SCHUMACHER	147815381	14,60
25	AMAURI RODRIGUES DA SILVA	59865672	14,30
26	ANDRE LUIS NEVES	167721288	13,57
27	MARIA CECÍLIA TOQUEIRO DE CASTRO	125727033	13,53
28	ADELVANI RIBEIRO DE BARROS	377374593	13,10
29	JENNY ANGELICOLA BENITES	157398985	12,50
30	VANDERLEIA ALVES DOS SANTOS ANDRADE	235741905	12,10
31	ERICA APARECIDA DE SOUZA	296486127	11,80
32	MARIA LÚCIA MODESTO	184953352	11,67
33	LUCIANE DE SOUSA ALVES BUENO	306647795	11,50
34	ERIKA DE LIMA PEREIRA DE OLIVEIRA	246845879	11,23
35	FABIO NOBREGA DE ABREU	259263679	11,00
36	ELIANA MARIA DE SALLES	15228052s	10,87
37	KATIA CRISTINA FIDELIS	26583319x	10,73

38	MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA	32111210	10,60
39	ESTER BATISTA ALBINO	177890587	10,37
40	OFELIA DO CARMO	162831195	10,33
41	CIBELE CUSTÓDIO DEZERTO DE ANDRADE	304413628	10,23
42	GISLAINE APARECIDA NARCISO PACHECO	400725873	10,10
43	APARECIDA ANGELICA DOS SANTOS	250115013	10,00
44	CINTIA DE OLIVEIRA SILVA	245665511	9,83
45	BEATRIZ DE NADAI	402313148	9,80
46	ANA MARIA GALDINO	188492112	9,73
47	MARIA INÊS BALDIN DIAS DE MENESES	124694408	9,67
48	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HUMANO RENASCER	117447572	9,63
49	FABIOLA FLORIANO DE SÁ SANTOS	454492881	9,57
50	HEMELIN LUDMILA DOS SANTOS	332402605	9,53
51	HELIO SOARES	87083796	9,40
52	MARIA APARECIDA IVANOV	129721384	9,33

Propostas classificadas para o chamamento público **ARTES PLÁSTICAS**

CLASS.	NOME	RG	NOTA FINAL
1	CARLOS ALBERTO CURY	140653016	17,00
2	DULCE LY APARECIDA CHAVES DOS SANTOS	133966550	16,73
3	ALDEY MACEDO DOS SANTOS	289151016	16,67
4	CARLA OLIVEIRA TERRA	244203234	16,63
5	MARIO CARLOS FILHO	110218863	16,43
6	CLAUDIA CANOVA PASSOS	161191988	16,23
7	CARLOS EDUARDO LOPES GRAVATO	126390020	16,10
8	ADRIANO MENDES PERETTI	244748093	16,03
9	MELITA ROSANE SILVA DE ALMEIDA	10587964	16,00
10	MÍRIAM CLÁUDIA DE OLIVEIRA PIRES CONOCHIA	198308681	15,50
11	GIULIANNA APARECIDA ARGANARAZ	294775705	15,33
12	CLEITON DE JESUS SANTOS	55653427	15,30

Propostas classificadas para o chamamento público
VARIEDADES

CLASS.	NOME	RG	NOTA FINAL
1	ROSIANE FARIA DO NASCIMENTO ROOSEVELT	420624600	9,60
2	ZENAIDE NASCIMENTO DOS SANTOS	166932693	9,33
3	SUZANA BATISTA DE SOUZA MORAES	432272938	9,00
4	ELVIO MATOS	V146797t	8,97
5	ROSELI DA CUNHA SANTOS	154478362	8,90
6	MARA REGINA DE LIMA PEREIRA	19485924	8,87
7	MARLI MANZANO DE FREITAS	363248365	8,83
8	MÁRCIA RAMOS SANTOS	176288673	8,77
9	ALINE DE CINTRA MARTINS	1206776860	8,73
10	SANDRA APARECIDA BUENO VENTURA	221999668	8,67
11	THAINÁ BARBOSA DE LIMA CORDEIRO	540015969	8,33
12	ANGELO SANFILIPPO NETO	234097826	8,00
13	EDUARDO DA SILVA GIGLIOTTI	280419764	7,00
14	JORGE FERNANDO DOS SANTOS	464619476	6,67
15	LUIZ CARLOS CARDOSO	63153245	6,33

Caraguatuba, 01 de julho de 2022.

Comissão Julgadora

Felipe Leite Magalhães Daniel
RG nº 43.907.092-2 SSP/SP

Eliotty Caetano Martos
RG nº 29.218.299-5 SSP/SP

Francisco Juliano Junqueira
RG nº: 18.225.007 SSP/SP.